CONHEÇA OS 10 PRINCÍPIOS DA
LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A boa-fé no tratamento de dados pessoais é premissa básica. Por isso, além das bases legais, a lei determina que independente da finalidade, os tratamentos de dados pessoais devem ser regidos por alguns princípios, sendo necessário que, controladores e operadores, sempre atuem respeitando todos os aspectos da lei.

Vamos conferir então, os princípios da LGPD:

Finalidade
Direito ao tratamento de dados para propósitos específicos, legítimos e relevantes, informados ao titular. Impossibilidade de finalidade genérica e indeterminada, não sendo possível aos agentes modificar a finalidade do tratamento

Adequação
Direito ao tratamento compatível com a finalidade informada pelo agente.

Necessidade
Direito à limitação do tratamento ao mínimo necessário para a sua finalidade, com abrangência dos dados pertinentes, dispensando a coleta excessiva. Os agentes devem utilizar apenas os dados estritamente necessários para alcançar a sua finalidade.

Livre acesso
Direito à consultoria facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento de dados.

Qualidade
Direito à clareza, exatidão, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade

Transparência
Direito a informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre o tratamento dos dados e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.

Segurança
Direito à segurança dos dados, devendo os agentes de tratamento, utilizar medidas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunica-ção ou difusão.

Prevenção
Direito à prevenção de danos, obrigando o agente de tratamento a adotar medidas para prevenir a sua ocorrência

Não-discriminação
Direito de anti-discriminação. Impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos.

Responsabilização e Prestação de Contas
Direito de exigir a responsabilização e prestação de contas aos agentes de tratamento. Os agentes devem comprovar a adoção de medidas eficazes ao cumprimento das normas de proteção de dados

Quer saber mais?
Fique atento a nossa próxima campanha!

RNP

CONHEÇA OS 10 PRINCÍPIOS DA
LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A boa-fé no tratamento de dados pessoais é premissa básica. Por isso, além das bases legais, a lei determina que independente da finalidade, os tratamentos de dados pessoais devem ser regidos por alguns princípios, sendo necessário que, controladores e operadores, sempre atuem respeitando todos os aspectos da lei.

Vamos conferir então, os princípios da LGPD:

Finalidade
Direito ao tratamento de dados para propósitos específicos, legítimos e relevantes, informados ao titular. Impossibilidade de finalidade genérica e indeterminada, não sendo possível aos agentes modificar a finalidade do tratamento

Adequação
Direito ao tratamento compatível com a finalidade informada pelo agente.

Necessidade
Direito à limitação do tratamento ao mínimo necessário para a sua finalidade, com abrangência dos dados pertinentes, dispensando a coleta excessiva. Os agentes devem utilizar apenas os dados estritamente necessários para alcançar a sua finalidade.

Livre acesso
Direito à consultoria facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento de dados.

Qualidade
Direito à clareza, exatidão, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade

Transparência
Direito a informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre o tratamento dos dados e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.

Segurança
Direito à segurança dos dados, devendo os agentes de tratamento, utilizar medidas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunica-ção ou difusão.

Prevenção
Direito à prevenção de danos, obrigando o agente de tratamento a adotar medidas para prevenir a sua ocorrência

Não-discriminação
Direito de anti-discriminação. Impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos.

Responsabilização e Prestação de Contas
Direito de exigir a responsabilização e prestação de contas aos agentes de tratamento. Os agentes devem comprovar a adoção de medidas eficazes ao cumprimento das normas de proteção de dados

Fique por dentro!
Conheça o Guia de Orientações sobre a LGPD

Arte: Giulia Sánchez

GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS
O QUE É ISSO?

A governança de dados trata de um conjunto de ações e boas práticas que envolvem pessoas, processos e sistemas naquilo que se refere a coleta, processamento, análise, armazenamento e compartilhamento de dados dentro de uma empresa ou instituição.

E QUAIS SÃO AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DE UM PROGRAMA DE GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE?

- O comprometimento do controlador na adoção de processos e políticas internas que assegurem o cumprimento, de maneira abrangente, de normas e boas práticas relacionadas à proteção de dados pessoais;
- A aplicação a todo conjunto de dados pessoais que estejam sob o seu controle, independentemente da forma como foi realizada a coleta;
- A adaptação à estrutura, à escala e ao volume de suas operações, assim como, à sensibilidade dos dados tratados;
- O estabelecimento de políticas e salvaguardas de acordo com o processo de avaliação sistemática de impactos e riscos à privacidade;
- O estabelecimento da relação de confiança com o titular, por intermédio de atuação transparente e que assegure mecanismos de participação do titular;
- A integração da estrutura geral de governança, o estabelecimento e a aplicação de mecanismos de supervisão internos e externos;
- Com planos de resposta a incidentes e remediação;
- A atualização constante com base nas informações obtidas a partir de monitoramento contínuo e avaliações periódicas.

Quer saber mais?
Fique atento a nossa próxima campanha!

COMPARTILHAMENTO E TRANSFERÊNCIA
de dados pessoais

De acordo com a LGPD, o compartilhamento de dados refere-se a:

1. Comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais e;

2. Tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicas no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados.

E quem pode realizar o compartilhamento de dados pessoais?

- O Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

- E o Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

Quer saber mais?
Fique atento a nossa próxima campanha

QUAL A DIFERENÇA ENTRE **DADOS PESSOAIS E DADOS SENSÍVEIS?**

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) divide as informações em **dados pessoais** e **dados pessoais sensíveis**. Dados pessoais é o conjunto de informações distintas que podem levar à identificação de uma determinada pessoa. E os dados pessoais sensíveis são aqueles que, quando revelados, podem gerar algum tipo de discriminação. Veja alguns exemplos:

Dados Pessoais

- Nome
- CPF
- Endereço
- E-mail
- ...

Dados Sensíveis

- Sexo
- Raça
- Informações relacionadas à saúde
- Orientação sexual
- Religião
- Posicionamento político
- ...

Quer saber mais?
Fique atento a nossa próxima campanha!

DADOS PESSOAIS DO MENOR DE IDADE

QUAIS CUIDADOS TOMAR?

Para tratar dados pessoais de crianças, é obrigatório o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal.

Além disso, a lei determina que a instituição deve realizar todos os esforços razoáveis para verificar que o consentimento foi dado pelo responsável pela criança.

Quer saber mais?
Fique atento a nossa próxima campanha!

RNP